

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2020

Modifica a redação do caput do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT"

VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica modificado o caput artigo 58, que passará a ter a seguinte redação:

Art.58 Na ocasião da posse e ao término do mandato, o prefeito entregará a declaração de bens e/ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — IRPF, que será juntada aos demais documentos exigidos por lei e ficara arquivada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 105

Data: 28/07/2020

Rosana Marthins

VALTER MOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Mensagem

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de <u>Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 002/2020</u>, que "Modifica a redação do caput artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT", que versa sobre matéria de natureza pública concernente a apresentação dos documentos que o Prefeito deverá apresentar no início e no término do mandato.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, é que solicitamos aos ilustres Parlamentares, que a proposta em questão seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.







# **ESTADO DE MATO GROSSO** CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

| Prop. Dece P. No. 08  Aprovado Data: 3 | ( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO ( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO ( X)PARECER | N° 018/20 |
|--|---|-----------|
|--|---|-----------|

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 018/20 Ref.- PELO nº 002 de Agosto de 2020

Súmula: "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT"

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do caput do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Matupá, passando a ter a seguinte redação:

Na ocasião da posse e ao término do mandato, o prefeito entregará a declaração de bens e/ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, que será juntada aos demais documentos exigidos por leificará arquivada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

## DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

Art.30 da Constituição Federal: Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: II – do Prefeito.

#### Conclusão:

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assim a matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

### É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.

Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE
Relator

Das Comissões:
Constituição Justiça e Redação

(\*) voto com o relator
( ) não voto com o relator

( ) voto com o relator
( ) não voto com o relator
( ) não voto com o relator

Ver. Bruno Santos Mena Membro